



**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

## **A ECOÉTICA COMO FUNDAMENTO EPISTEMOLÓGICO PARA A RECONSTRUÇÃO DOS PRINCÍPIOS JURÍDICOS A PARTIR DO RECONHECIMENTO DA NATUREZA COMO ENTIDADE**

Rhadson Rezende Monteiro<sup>1</sup>

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB); Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); rhadson@ufrb.edu.br

### **GT 14 A Ecoética como Fundamento Epistemológico para a Reconstrução dos Princípios Jurídicos a partir do Reconhecimento da Natureza como Entidade**

#### **RESUMO**

A concepção moderna de direito, assentada em paradigma antropocêntrico, reduz a natureza a objeto e legitima formas de exploração que acentuam a crise socioecológica do Antropoceno. Com base na ecoética – entendida como ética da vida e da interdependência – este artigo defende a necessidade de reconstruir princípios jurídicos capazes de reconhecer a natureza como entidade dotada de dignidade própria. Mediante abordagem hipotético-dedutiva, hermenêutica decolonial e revisão crítica de marcos normativos supranacionais e constitucionais, examina-se o esgotamento da racionalidade cartesiana-positivista e demonstram-se os potenciais normativos de cosmovisões indígenas (por exemplo, o Sumak Kawsay andino) para o surgimento de um direito ecológico comprometido com justiça socioambiental. Conclui-se que a ecoética viabiliza a passagem de um direito ambiental centrado na tutela de bens para um direito ecológico orientado por princípios de inter-existência.

---

<sup>1</sup> Rhadson Monteiro é Doutor em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela associação Plena em Rede PRODEMA (UESC, UFRN, UFPE, UFPB, UFC, UFS, e UFRPI). Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Graduado em Direito e em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Jurista, Historiador e Professor Adjunto da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB/CCAAB) e Professor Permanente do Programa Profissional de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social (PPGGPPSS); lattes:<http://lattes.cnpq.br/1273558929692512> orcid:<https://orcid.org/0000-0001-7992-6110> e-mail: [rhadson@ufrb.edu.br](mailto:rhadson@ufrb.edu.br)

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

**Palavras-chave:** Ecoética; Direito Ecológico; Epistemologias do Sul; Pluralismo Jurídico; Racionalidade Ambiental.

Destaques (highlights)

- 1 - Ecoética propõe fundamento pós-antropocêntrico para o direito. 3
- 2 - Natureza é reconhecida como entidade, logo, dotada de dignidade e sujeito de direitos.
- 3- Metodologia hipotético-dedutiva com hermenêutica Contracolonial.
- 4- Texto delinea horizonte utópico para justiça socioecológica.

## INTRODUÇÃO

A intensificação de eventos climáticos extremos, a perda acelerada de biodiversidade e a ampliação das desigualdades socioambientais sinalizam o esgotamento do modelo civilizatório que, desde a modernidade, separou cultura e natureza (BECK, 2010). No campo jurídico, tal dissociação consolidou-se em positivismo que reduz bens ecológicos a objetos de apropriação econômica, mesmo após avanços normativos inaugurados pela Constituição Federal de 1988.

Esta pesquisa justifica-se pela lacuna teórica que persiste entre o reconhecimento científico da interdependência ecológica e a incapacidade do direito de assegurar proteção efetiva à integridade dos sistemas vitais. Ao incorporar saberes indígenas e epistemologias do Sul, a ecoética — ética de matriz oral que concebe a Terra e seus ecossistemas como entidade (KRENAK, 2019) — oferece horizonte alternativo para reconstruir princípios jurídicos. A presente investigação pergunta: quais fundamentos éticos podem sustentar o reconhecimento jurídico de espaços ecossistêmicos de natureza como entidades sujeitas de direitos? quais fundamentos éticos podem sustentar o reconhecimento jurídico de rios, florestas e montanhas como sujeitos de direitos?

O objetivo geral consiste em demonstrar que a ecoética fornece base filosófica para um direito ecológico pós-antropocêntrico. Como objetivos específicos pretende-se: (i) contextualizar as limitações do paradigma antropocêntrico no direito brasileiro; (ii) sistematizar os pilares ontológicos e axiológicos da ecoética a partir de Krenak (2020, 2022) e Leff (2001); e (iii)

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

delinear princípios para um Estado de Direito Ecológico que integre dignidade ecológica, responsabilidade intergeracional e pluralismo jurídico e (iv) propor princípios de transição para um Estado de Direito Ecológico. Atender a esses objetivos contribuirá para o debate sobre reformas normativas orientadas à justiça socioambiental.

## **METODOLOGIA**

Emprega-se abordagem hipotético-dedutiva alicerçada em pesquisa teórico-bibliográfica e hermenêutica decolonial. O estudo situa-se na filosofia do direito, analisando categorias éticas e ontológicas que sustentam a ecoética. O percurso argumentativo constrói utopia normativa que orienta transformações éticas e jurídicas, recorrendo a análises empíricas secundárias quando necessárias à ilustração.

## **RESULTADO E DISCUSSÃO**

Parte-se da hipótese de que somente uma matriz ecoética decolonial fornece fundamentos aptos a sustentar o reconhecimento jurídico de espaços ecossistêmicos de natureza como sujeitos de direitos, superando o paradigma antropocêntrico. Ecoética redefine a axiologia jurídica em torno de cinco pilares: (1) dignidade ecológica, que expande o conceito de dignidade humana para toda a comunidade biótica (JONAS, 2006); (2) responsabilidade intergeracional, alicerçada no dever de proteger condições de habitabilidade (LEFF, 2001); (3) solidariedade ecossistêmica, que substitui domínio por cuidado (KRENAK, 2020); (4) pluralismo jurídico ecológico, que acolhe sistemas normativos indígenas (WOLKMER, 2021); e (5) reconhecimento de entidades naturais — rios, florestas e montanhas — como sujeitos de direitos, consolidando a personificação da natureza na ordem jurídica (KOTZÉ, 2016). Esses pilares delineiam horizonte utópico que inspira reconfigurações institucionais e culturais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS OU CONCLUSÃO**

A ecoética oferece base consistente para a emergência de um direito ecológico que reconhece a natureza como sujeito de direitos. Ao integrar cosmovisões plurais e superar o dualismo moderno, a proposta contribui para construção de Estado de Direito Ecológico comprometido com justiça socioambiental. A efetivação desses princípios exige transformação cultural e fortalecimento de movimentos sociais. Pesquisas futuras podem explorar indicadores de

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

efetividade de direitos da natureza e interfaces entre ecoética e economia pós-desenvolvimento.

## REFERÊNCIAS

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Editora 34, 2010.

KOTZÉ, Louis J. A. **Global environmental constitutionalism in the Anthropocene**. Oxford: Hart Publishing, 2016.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

KRENAK, Ailton. **Caminhos para a cultura do bem viver**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

KRENAK, Ailton. **Futuro ancestral**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. Tradução de Marijane Lisboa. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Contraponto, 2006.

LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

LEITE, José Rubens Morato; BECKHAUSER, Elisa Fiorini. Pressupostos para o Estado de Direito Ecológico e reflexões sobre agrotóxicos no contexto de retrocessos ambientais. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, [S. l.], v. 57, 2021.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

Apoio:



Realização:



anppas



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:

